VER. Jaime Alves - Proc. nº 104/13.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
05
FLS. nº.
DPA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 4206 *, DE* 10 *DE* janeiro *DE* 2014 .

Ementa: Dispõe sobre a criação da Creche Domiciliar sob a responsabilidade da "Mãe Crecheira", para atendimento alternativo de crianças entre os 6 meses e os 6 anos incompletos.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Barra Mansa autorizada a implantar no município o "PROJETO CRECHE DOMICILIAR", cuja responsabilidade ficará a cargo das "mães – crecheiras" darem atendimento alternativo de crianças na faixa etária entre 6 meses a 6 anos incompletos.

Parágrafo Único - O atendimento previsto no *caput* será feito em regime semi-internato em lares auxiliares previamente cadastrados e atendidos os requisitos mínimos exigidos.

Art. 2º - Caberá à Prefeitura Municipal a implantação, regulamentação, cadastramento e a fiscalização do Projeto Creche Domiciliar.

§ 1º - Compete à Secretaria de Saúde no Município estabelecer um programa permanente de atendimento médico pediátrico nas Creches Domiciliares, com caráter preventivo e promover cursos periódicos às mães – crecheiras sobre noções básicas da higiene e saúde.

§ 2º - Compete a Secretaria de Educação promover cursos periódicos para as "mães crecheiras" sobre métodos pedagógicos aplicáveis às crianças usuárias do programa.

Art. 3º - A candidata à "mãe crecheira" que desejar cadastrar-se no PROJETO CRECHE DOMICILIAR deverá submeter-se a todas as exigências impostas pela Comissão, especialmente constituída para tal finalidade.

Parágrafo Único - Somente receberão autorização definitiva as "mães - crecheiras" que, comprovadamente possuírem, além do constante no *caput*, o que se segue:

I - dependências físicas e higiênicas adequadas para comportar um mínimo de 4 (quatro) crianças e no máximo 8 (oito) crianças;

II - plena capacidade física, psíquica e mental;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
06
FLS nº:
DPA

III - experiência e afinidade natural no trato com crianças.

Art. 4º - O trabalho das "mães crecheiras" será custeado pela Prefeitura Municipal, não gerando o referido trabalho, nenhum vínculo empregatício entre a mãe crecheira e a Prefeitura Municipal.

Art. 5º - "O PROJETO CRECHE DOMICILIAR" atenderá exclusivamente crianças procedentes de famílias de baixa renda e cujas mães comprovadamente exerçam atividades fora do lar, ainda que estejam vinculadas informalmente ao mercado de trabalho.

Art. 6º - As despesas com a alimentação das crianças serão custeadas pelos órgãos competentes da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos.

Art. 7º - O Prefeito Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação desta Lei, constituirá uma Comissão Especial de servidores ligados aos Órgãos mencionados no Art. 2º, para estabelecer normas regulamentares do "PROJETO CRECHE DOMICILIAR".

Parágrafo Único - A Comissão Especial de que trata este artigo terá o prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, contados da data de sua constituição, para encaminhar ao Prefeito Municipal as conclusões do trabalho de regulamentação.

Art. 8º - Concluídos os trabalhos da "Comissão Especial" de que trata o artigo anterior, o Prefeito Municipal, por ato próprio, regulamentará a "CRECHE DOMICILIAR" no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - A regulamentação do projeto integrará o "Manual Normativo" que, juntamente com outras orientações necessárias, será impresso e distribuído aos interessados.

Art. 9º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Para a consecução dos objetivos do Programa, o Poder Executivo poderá atuar diretamente, por seus órgãos competentes e pessoal qualificado, ou através da celebração de convênios com entidades representativas da sociedade civil, organizações não governamentais ou empresas privadas, objetivando a viabilização da presente Lei.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 10 de janeiro de 2014,

JONASTONIAN MARINS AGUIAR
PREFEITO

AUTOR: Vereador JAIME ALVES DE ALMEIDA